

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 11/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES E MARINA DE
OLIVEIRA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA: Marina de Oliveira, CNPJ nº 30.321.115/0001-49, com sede à R. João Angelo Schiavinato, nº 1283, Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia/MG, CEP 38.408-272, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Lucas de Oliveira, inscrito no CPF nº [REDACTED].

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) No Processo nº 27/2022, Dispensa de Licitação nº 18/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
 - b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
 - c) nos preceitos de direito público; e
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de buffet em específico evento público oficial, com fornecimento de itens alimentícios, materiais e pessoal de apoio, incluindo: buffet para café da manhã e lanche da tarde, fornecimento de mobiliário, forração, copos, talheres e pessoal de apoio.
2. A Contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
3. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
4. Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
5. Substituir, até o horário de realização do evento, os produtos reprovados pelo Contratante, quando da verificação de qualidade e validade constante no item 3.3 deste Termo;
6. Comunicar à Administração, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do evento, justificando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços.
2. A fatura será emitida pela CONTRATADA até o último dia do mês da prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE.
3. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04 122. 1001. 2 0001 3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência até 10 de julho de 2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

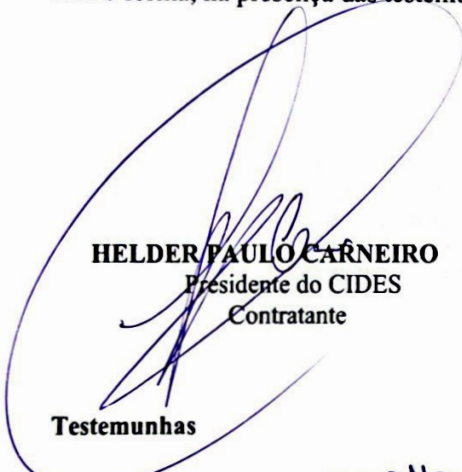
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 27/2022, Dispensa de Licitação 18/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 23 de junho de 2022.


HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES
Contratante


JOSÉ CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Nome: *Natassia Mattos Ribeiro*

CPF: (em sigilo)

Assinatura: *Natassia Mattos*

Nome: *David Vitor da Costa Santos*

CPF: (em sigilo)

Assinatura: *David*

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA - CIDES E MARINA DE OLIVEIRA 09852672632.**

Contrato de prestação de serviços nº 11/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Marina de Oliveira [REDACTED], CNPJ nº 30.321.115/0001-49, firmado em 23/06/2022. Objeto: a prestação de serviços de buffet em específico evento público oficial, com fornecimento de itens alimentícios, materiais e pessoal de apoio, incluindo: buffet para café da manhã e lanche da tarde, fornecimento de mobiliário, forração, copos, talheres e pessoal de apoio. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais). Vigência 23/06/2022 a 31/12/2022.
Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:0D71F9C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/07/2022. Edição 3299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>